



## **PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

**CNPJ 82.925.025/0001-60**

**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**

**Fone: 48 32673215**



### **CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Inácio, Praça del Comune, nº 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **TIAGO DALSSASSO**, portador do CPF nº 069.433.949-08, doravante denominada CONTRATANTE, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

**1.2 CONTRATADA: EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, situada na Rua Julio Moura, nº 149, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-150, inscrita no CNPJ sob n.º 02.797.782/0001-67, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**.

**1.3** Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do **Processo Licitatório 013/2023 Dispensa de Licitação 004/2023**, para a Prefeitura Municipal de Nova Trento e o Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste contrato à Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Elevadores, instalados no Prédio Administrativo da Prefeitura, localizado na Praça del Comune, 126 – Centro e no Posto de Saúde, localizado à Rua Nereu Ramos, 164 – Centro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

**3.1** Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), efetuando o pagamento através de 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, pela Prefeitura Municipal de Nova Trento e o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais pelo Fundo Municipal de Saúde.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, através de boleto bancário, fornecido pela empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subseqüente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

**3.3** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**3.4** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Proj./Ativ.: 2.006 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Adm. Finanças.

15 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.000000

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ.: 2.022 – Ações de Atenção Primária

06 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.02.000000 Aplicações diretas.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

**4.1** Dá-se ao presente contrato a vigência a partir do 24/01/2023 até o dia 25/01/2024, a partir de sua assinatura.

**4.2** O prazo do referido contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

**5.1** Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas nas **Compras Diretas** e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**5.2.** A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Administração e Finanças, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços.

**5.2.1** – Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, documento relativo à discordância.

**5.2.2** – O documento a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

**5.3** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**5.4** A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados.

**5.5 A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da compra.

### **CLÁUSULA SEXTA – INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II – Das Sanções Administrativas – Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Pregão.

**6.4** O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste Pregão:

6.4.1 advertência;

6.4.2 multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

6.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

6.4.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.4.6 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

6.4.7 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

6.4.8 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições;

6.4.9 Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

6.4.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.4.11 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



da nota fiscal respectiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **MUNICÍPIO** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Terceira.

**7.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**7.3** - Todos os termos, disposições, cláusulas, sanções, etc., constantes no Processo Licitatório 013/2023 – Dispensa de Licitação 004/2023 e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, serão consideradas, no que couber, transcritas como cláusulas contratuais a este instrumento e dele fazendo parte integrante.

**7.4** - As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**Nova Trento, 24 de Janeiro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**TIAGO DALSASSO**

Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ELEVAÇON ELEVADORES  
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

Contratada

\_\_\_\_\_  
**Eliane Tomaz**  
Secretária de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Fernando Sens

2. \_\_\_\_\_

Silvio Conhaqui